Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	Common to Common	Proc. Nº
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO № 243/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1756/2011 (8 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde.
- **6- Unidade Técnica:** DICOP Informação nº 409/2013 (fls.1484-A/1485v).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 1257/2013-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1487)
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Fundação de Vigilância em Saúde.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, de responsabilidade do Senhor Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época, com as recomendações constantes do Relatório Conclusivo 18/2011 – DCAI-CI (fls. 1219/1242) e Informação nº 61/2012 – DCAI/CI, às fls. 1339/1349 do Processo 1756/2011, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras;

- **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n°. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 **dar quitação** ao Senhor **Bernardino Cláudio de Albuquerque**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação de Vigilância em Saúde FVS);
- **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução nº 4/2002 Regimento Interno.

	۶
	١
	5
	3
	ì
	;
	;
	L
	(
	<
٠	C
9	C
\circ	۵
\vdash	¢
7	C
7	
m	5
S DOS S	۲
ഗ	!
\circ	7
\simeq	÷
ш	ı
S	7
ШĬ	٠
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
ヹ	3
<u>.</u>	(
~	Ċ
Ξ	ç
=	9
O	9
\propto	۵
(O	1
Z	
\neg	7
_	٠
⋖	
=	,
~	
\circ	ľ
Ν	į
⋖	i
3	ú
5	1
⋖	•
Ø	
\sim	,
5	7
~	
_	1
Ξ.	-
8	3
<u> </u>	-
Ф	
Ħ	1
₽	1
Ĕ	1
느	i
Ø	
≒	
.⊇	
р	Ì
0	ż
õ	7
ď	i
⊆	
S.	
ΰ	-
α	1
·=	1
9	:
Ξ	4
₽	,
Ç	
Φ	i
Ε	,
5	
ರ	1
0	
O	ľ
(D)	ì
¥	
(1)	
ш	COCK THOS TO COCCO & CLUTT TO AN COCCOOL
	1
	į
	٠

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	The state of the s	Proc. Nº
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO № 243/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE Nº 1756/2011 - fl.02.

Vencido o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Julio Cabral que se manifestou no sentido de julgar irregular a prestação de contas com aplicação de multa ao responsável.

- 9- Ata: 49^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 11.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDAFui presente Procurador-Geral de Contas